

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE VIATURAS DE MERCADORIAS USADAS, POR LOTES

ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS.....	4
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
<i>Cláusula 1.^a - Objeto.....</i>	<i>4</i>
<i>Cláusula 2.^a - Contrato.....</i>	<i>4</i>
<i>Cláusula 3.^a - Preço Base.....</i>	<i>5</i>
<i>Cláusula 4.^a - Adjudicação.....</i>	<i>5</i>
<i>Cláusula 5.^a - Prazo.....</i>	<i>6</i>
<i>Cláusula 6.^a - Obrigações da entidade adjudicatária.....</i>	<i>6</i>
<i>Cláusula 7.^a - Local de entrega dos bens.....</i>	<i>7</i>
<i>Cláusula 8.^a Disponibilização dos Bens.....</i>	<i>7</i>
<i>Cláusula 9.^a - Inspeção e testes.....</i>	<i>8</i>
<i>Cláusula 10.^a - Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias.....</i>	<i>8</i>
<i>Cláusula 11.^a - Aceitação dos bens.....</i>	<i>9</i>
<i>Cláusula 12.^a - Garantia técnica.....</i>	<i>9</i>
SUBSECÇÃO II – DEVER DE SIGILO.....	11
<i>Cláusula 13.^a - Objeto do dever de sigilo.....</i>	<i>11</i>
<i>Cláusula 14.^a - Prazo do dever de sigilo.....</i>	<i>11</i>
<i>Cláusula 15.^a - Proteção de dados.....</i>	<i>11</i>
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE.....	12
<i>Cláusula 16.^a - Preço contratual.....</i>	<i>12</i>
<i>Cláusula 17.^a - Prazo de Entrega.....</i>	<i>12</i>
<i>Cláusula 18.^a - Condições de pagamento.....</i>	<i>13</i>
<i>Cláusula 19.^a - Revisão de preços.....</i>	<i>13</i>
<i>Cláusula 20.^a - Gestor do Contrato.....</i>	<i>13</i>
CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS.....	14
<i>Cláusula 21.^a - Penalidades.....</i>	<i>14</i>
<i>Cláusula 22.^a - Força maior.....</i>	<i>14</i>
<i>Cláusula 23.^a - Extinção do Contrato.....</i>	<i>16</i>
<i>Cláusula 24.^a - Resolução por parte da entidade adjudicante.....</i>	<i>16</i>
<i>Cláusula 25.^a - Resolução por parte da entidade adjudicatária.....</i>	<i>16</i>
CAPÍTULO IV – CAUÇÃO.....	17
<i>Cláusula 26.^a - Caução.....</i>	<i>17</i>
<i>Cláusula 27.^a - Seguros.....</i>	<i>17</i>
CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS.....	17
<i>Cláusula 28.^a - Foro competente.....</i>	<i>17</i>
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	17
<i>Cláusula 29.^a - Subcontratação e cessão da posição contratual.....</i>	<i>17</i>
<i>Cláusula 30.^a - Comunicações e notificações.....</i>	<i>18</i>
<i>Cláusula 31.^a - Contagem dos prazos.....</i>	<i>18</i>
<i>Cláusula 32.^a - Legislação aplicável.....</i>	<i>18</i>
PARTE II - CLÁUSULAS RELATIVAS AOS ASPETOS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.....	19
<i>Cláusula 33.^a - Aspetos de execução do contrato submetidos à concorrência.....</i>	<i>19</i>
<i>Cláusula 34.^a - Aspetos da Execução do Contrato não Submetidos à Concorrência para todos os lotes.....</i>	<i>20</i>

AQUIÇÃO DE VIATURAS DE MERCADORIAS USADAS, POR LOTES

ANEXO A – CLÁUSULAS TÉCNICA.....	21
<i>Lote 1 - Viatura 4X4, com as seguintes características:.....</i>	<i>21</i>
<i>Lote 2 – Viatura com cabine dupla e caixa de mercadorias, com as seguintes características:.....</i>	<i>22</i>
<i>Lote 3 – Viatura com grua, com as seguintes características:.....</i>	<i>23</i>

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª - Objeto

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **AQUISIÇÃO VIATURAS DE MERCADORIAS USADAS, POR LOTES**, , viaturas essas que deverão estar em acordo com as especificações técnicas definidas no Anexo A ao presente caderno de encargos.

2 - O fornecimento compreende 3 lotes, sendo admitidas propostas para a totalidade dos lotes ou para cada um deles, com a seguinte designação:

Lote 1 - Viatura 4X4;

Lote 2 - Viatura com cabine dupla e caixa de mercadorias;

Lote 3 - Viatura com caixa de mercadorias e grua.

3 - O procedimento deverá ser efetuado em conformidade com:

- a) Código dos Contratos Públicos;
- b) Documentos do Processo de Concurso;
- c) As normas técnicas, profissionais e deontológicas inerentes à atividade.

Cláusula 2.ª - Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) O suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela entidade adjudicatária.

AQUISIÇÃO DE VIATURAS DE MERCADORIAS USADAS, POR LOTES

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5 – As normas constantes do Código dos Contratos Públicos relativas às fases de formação e execução do contrato, prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

Cláusula 3.ª – Preço Base

1 - O preço base do presente procedimento, sendo esse o limite máximo que o Município de Óbidos se dispõe a pagar para cada lote, é de:

Lote 1 - Viatura 4X4, com o valor de 22.873,00€;

Lote 2 - Viatura com cabine dupla e caixa de mercadorias, com o valor de 19.295,00€;

Lote 3 - Viatura com caixa de mercadorias e grua, com o valor de 29.619,00€;

o que totaliza a **quantia de 71.787,00€ (setenta e um mil, setecentos e oitenta e sete euros)**.

2 - Nos termos do n.º 3 do artigo 47.º do CCP, o preço base foi definido por média em função dos preços atualizados de mercado, obtidos de acordo com consulta preliminar ao mercado, encontrando-se os respetivos orçamentos anexos à Requisição Interna, nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 47.º do CCP.

3 - Nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP, é excluída a proposta que apresente preço contratual superior ao preço base, por cada lote.

Cláusula 4.ª – Adjudicação

1 – A adjudicação efetuar-se-á, parcialmente por lotes, nos termos do n.º 2 do artigo 73.º do CCP.

2 – A(s) entidade(s) adjudicatária(s) pode(m) concorrer a todos ou a qualquer dos lotes constantes na cláusula 3ª.

Cláusula 5.ª – Prazo

O(s) contrato(s) mantém-se em vigor até à conclusão do fornecimento e montagem, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do(s) contrato(s).

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações da Entidade Adjudicatária

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 6.ª - Obrigações da entidade adjudicatária

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a(s) entidade(s) adjudicatária(s) as seguintes obrigações principais, para cada LOTE:

- a) Disponibilização dos bens, de acordo com as especificações técnicas, conforme anexo A a este caderno de encargos;
- b) Entrega dos bens no prazo e preço indicado nas propostas adjudicadas;
- c) Entrega dos bens no local indicado na cláusula 7.ª do presente caderno de encargos;
- d) Garantir a conformidade e a operacionalidade dos bens entregues;
- e) A entidade adjudicatária obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes;
- f) Cumprir pontualmente todas as disposições regulamentares dos documentos patenteados no procedimento e demais disposições normativas, não expressamente referidas que se encontrem em vigor e que se relacionem com a execução do(s) Contrato(s);
- g) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a entrega dos bens objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato.

AQUISIÇÃO DE VIATURAS DE MERCADORIAS USADAS, POR LOTES

- h) Manter os documentos de habilitação actualizados;
- 2 - A título acessório, a(s) entidade(s) adjudicatária(s) fica(m) ainda obrigada(s), designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que, sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
- 3 - São da responsabilidade do(s) adjudicatário(s) quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
- 4 - Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o(s) adjudicatário(s) indemnizam a entidade adjudicante de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenham de pagar seja por que título for.

Cláusula 7.ª – Local de entrega dos bens

Os bens objetos do(s) contrato(s) devem ser entregues no **Complexo Logístico Municipal, sito na Estrada da Arregaça, n.º 8, 2510-170 Pinhal, Óbidos.**

Cláusula 8.ª Disponibilização dos Bens

- 1 - Os bens objeto do(s) contrato(s) devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
- 2 - A(s) entidade(s) adjudicatária(s) obriga(m)-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do(s) contrato(s) todos os documentos em língua portuguesa/inglesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles, nomeadamente os manuais técnicos ou guias de segurança.
- 3 - Todas as despesas e custos com transporte dos bens objeto do(s) contrato(s) e respetivos documentos, designadamente, licenças, guias de transporte ou outros exigidos por lei, que devam acompanhar os bens desde o local de embarque até ao local de entrega ou respetiva instalação são da responsabilidade da entidade adjudicatária.

AQUISIÇÃO DE VIATURAS DE MERCADORIAS USADAS, POR LOTES

4 – A(s) entidade(s) adjudicatária(s) são responsáveis perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto(s) do(s) contrato(s) que exista no momento em que o bens lhe são entregues.

Cláusula 9.^a – Inspeção e testes

1 – Efetuada a entrega dos bens objetos do(s) contrato(s), a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por si designado, procede, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, à inspeção qualitativa dos mesmos, com vista a verificar se estes reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no Anexo A ao presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 – Durante a fase de testes, a(s) entidade(s) adjudicatária(s) deve(m) prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

3 – Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade da(s) entidade(s) adjudicatária(s).

Cláusula 10.^a – Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1 – No caso da inspeção prevista na cláusula anterior não comprovar a total operacionalidade dos bens objeto do(s) contrato(s), bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo A ao presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, a entidade adjudicatária.

2 – No caso previsto no número anterior, a entidade adjudicatária deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às substituições necessárias para garantir a operacionalidade do bem e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

AQUISIÇÃO DE VIATURAS DE MERCADORIAS USADAS, POR LOTES

3 – Após a realização das substituições necessárias pela entidade adjudicatária, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede à realização de nova inspeção, nos termos da cláusula anterior.

4 – No caso de continuarem a existir defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos, a entidade adjudicante poderá rescindir o contrato sem quaisquer ónus ou encargos da sua responsabilidade.

Cláusula 11.ª – Aceitação dos bens

1 – Caso a inspeção a que se refere as cláusulas anteriores comprove a total operacionalidade dos bens, objeto(s) do(s) contrato(s), bem como a sua conformidade com as exigências legais, e nela não seja detetada quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo A ao presente caderno de encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do final da inspeção um auto de receção, assinado pelos representantes de ambas as partes.

2 – Com a aceitação dos bens objeto do(s) contrato(s), ocorre a transferência da posse e da propriedade daquele para a entidade adjudicante, bem como do risco de deterioração ou perecimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o(s) adjudicatário(s).

3 – A assinatura do Auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do(s) contrato(s) com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Anexo A ao presente caderno de encargos.

Cláusula 12.ª – Garantia técnica

1 – Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, a(s) entidade(s) adjudicatária(s) garante(m) os bens objeto do(s) contrato(s), pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, ou o prazo estipulado na proposta, a contar da data de assinatura do Auto de Receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação dos bens.

AQUISIÇÃO DE VIATURAS DE MERCADORIAS USADAS, POR LOTES

2 – A garantia prevista no numero anterior abrange:

- a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
- b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças componentes ou bens reparados ou substituídos;
- e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daquele bem ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
- f) A deslocação ao local da instalação ou entrega;e
- g) A mão de obra.

3 – No prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data que a entidade adjudicante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, esta deve notificar a entidade adjudicatária, para efeitos da respetiva reparação/substituição.

4 – A reparação/substituição prevista na presente cláusula deve ser realizada dentro de um prazo razoável, fixado pela entidade adjudicante e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que se destina.

5 – Caso a reparação/ substituição referida no número anterior exceda o prazo **estipulado pela entidade adjudicante**, a entidade adjudicatária fica obrigada a dispensar um veiculo de substituição, de características iguais ou superiores enquanto o bem é reparado, ficando definido para cada lote o seguinte prazo:

Lote 1 – Avaria com mais de cinco dias úteis;

Lote 2 – Avaria com mais de cinco dias úteis;

Lote 3 – Avaria com mais de cinco dias úteis.

Subsecção II – Dever de sigilo

Cláusula 13.^a – Objeto do dever de sigilo

- 1 - A(s) entidade(s) adjudicatária(s) deve(m) guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Óbidos, de que possa(m) ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do(s) contrato(s).
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela(s) entidade(s) adjudicatária(s) ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 14.^a – Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 15.^a – Proteção de dados

- 1 - O artigo 6.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando ***“o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré – contratuais a pedido do titular de dados”, e “o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito”.***

AQUISIÇÃO DE VIATURAS DE MERCADORIAS USADAS, POR LOTES

2 - Sempre que sejam remetidos dados pessoais, os mesmos devem ser acompanhados de declaração de consentimento para o tratamento dos dados para esta finalidade, por parte dos seus titulares.

3 - Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a publicitação do contrato, é feita no Portal BASE, incluindo anexos e aditamentos, **com exceção** das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das **informações respeitantes a dados pessoais**.

Secção II - Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 16.ª - Preço contratual

1 — Pelo fornecimento dos bens, objeto do(s) contrato(s), bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar à(s) entidade(s) adjudicatária(s), para cada lote(s), o valor da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido e nas restantes condições da proposta(s) adjudicada(s).

2 - O preço contratual apresentado pelo(s) concorrente(s) contém todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo despesas de alojamento e alimentação se necessário, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais.

Cláusula 17.ª – Prazo de Entrega

1 - A(s) entidade(s) adjudicatária(s) obriga(m)-se a entregar os bens objeto do(s) contrato(s), com todos os elementos referidos no presente caderno de encargos, no prazo máximo de **30 dias, a contar da data da outorga do contrato**.

2 – O(s) contrato(s) terminará(ão) quando se verificar uma das seguintes situações:

- a) Atingir o prazo;
- b) Celebração de Acordo de revogação entre as partes.

Cláusula 18.ª - Condições de pagamento

1 — A quantia devida pela entidade adjudicante, deve ser paga da seguinte forma:

- 50% do valor adjudicado, 8 dias após a entrega do bem objecto do contrato; e,
- 50% do valor adjudicado, 30 dias após a entrega do bem objecto do contrato.

As faturas, devem ser emitidas após a entrega dos bens objeto do contrato, **e devem fazer sempre referência ao número de compromisso e de contrato.**

2 — Em caso de discordância, por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao(s) adjudicatário(s), por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o(s) adjudicatário(s) obrigado(s) a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de documento contabilístico adequado, nomeadamente nota de crédito.

3 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 19.ª – Revisão de preços

O presente procedimento não será alvo de atualizações de preços ao longo da sua vigência.

Cláusula 20.ª - Gestor do Contrato

1 - A identificação do gestor do contrato designado pela entidade adjudicante nos termos do artigo 290.º-A do CCP fará parte do clausulado contratual.

2 - O(s) **adjudicatário(s) deverá/ão nomear um responsável** que o(s) represente em tudo o que concerne ao(s) contrato(s), o qual servirá de interlocutor entre a entidade adjudicante e o(s) adjudicatário(s) para a resolução e/ou conhecimento de quaisquer assuntos inerentes ao objeto do contrato.

3 - Para efeitos do cumprimento do exercício das funções de gestão do contrato o(s) adjudicatário(s) deverá/ão disponibilizar os contactos telefónicos e de endereço eletrónico do representante por si nomeado.

AQUISIÇÃO DE VIATURAS DE MERCADORIAS USADAS, POR LOTES

4 - O(s) adjudicatário(s) está/ão sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato.

5 - Caso se verifiquem situações anómalas com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o adjudicatário notificado para regularização das mesmas, nos termos do disposto nas cláusulas 8.ª, 9.ª e 10.ª.

Capítulo III – Penalidades contratuais

Cláusula 21.ª – Penalidades

1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do(s) contrato(s), a entidade adjudicante pode exigir à entidade adjudicatária o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega do(s) bem(ns) objeto do(s) contrato(s), até 1% do preço contratual, por cada dia de atraso;

b) Pelo incumprimento da(s) obrigação(ões) de garantia técnica, até 5% do preço contratual;

2 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da entidade adjudicatária e as consequências do incumprimento.

4 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

5 – A competência para decidir a aplicação das penalidades referidas no n.º 1, é do Presidente da Câmara Municipal de Óbidos.

Cláusula 22.ª – Força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades à(s) entidade(s) adjudicatária(s), nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse

AQUISIÇÃO DE VIATURAS DE MERCADORIAS USADAS, POR LOTES

conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greve, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupo de sociedades em que este se integre, bem como as sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de uma forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 23.ª – Extinção do Contrato

O direito de extinguir o contrato poderá ser exercido por ambas as partes nos termos previstos no Capítulo VIII do Título I da Parte III do CCP.

Cláusula 24.ª – Resolução por parte da entidade adjudicante

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, nomeadamente nos artigos 330.º e seguintes do CCP, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso da(s) entidade(s) adjudicatária(s) violar(em) de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do(s) contrato(s) superior a 10 (dez) dias ou declaração escrita da(s) entidade(s) adjudicatária(s) de que o atraso excederá esse prazo;

b) Fornecimento dos bens com características técnicas diferentes.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à(s) entidade(s) adjudicatária(s).

Cláusula 25.ª – Resolução por parte da entidade adjudicatária

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a(s) entidade(s) adjudicatária(s) pode(m) resolver o(s) contrato(s) quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2 – O direito de resolução é exercido por via judicial.

3 – Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada a entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 – A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pela(s) entidade(s) adjudicatária(s), cessando porém, todas as

AQUISIÇÃO DE VIATURAS DE MERCADORIAS USADAS, POR LOTES

obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV – Caução

Cláusula 26.ª – Caução

Considera-se, face ao valor (preço contratual < € 500.000), que não deve ser exigida caução nem deve proceder-se à retenção nos pagamentos, prevista no n.º 3 art.º 88.º do CCP.

Cláusula 27.ª – Seguros

1 – É da responsabilidade da(s) entidade(s) adjudicatária(s) a cobertura através de contratos de seguros dos seguintes riscos:

a) Seguros exigíveis por lei para prossecução do presente fornecimento.

2 - A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos na alínea anterior, devendo a(s) entidade(s) adjudicatária(s) fornecê-la no prazo de 1 dia útil.

Capítulo V - Resolução de litígios

Cláusula 28.ª – Foro competente

1 - Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

2 - As partes podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.

Capítulo VI - Disposições finais

Cláusula 29.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pela(s) entidade(s) adjudicatária(s) e a cessão da posição contratual regem-se pelo disposto nos art.ºs 318.º a 324.º do CCP.

AQUISIÇÃO DE VIATURAS DE MERCADORIAS USADAS, POR LOTES

Cláusula 30.ª - Comunicações e notificações

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem escritas e dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 31.ª – Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 32.ª - Legislação aplicável

- 1 - A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o consagrado no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e demais legislação aplicável.
- 2 - Em respeito pelo n.º 2 do artigo 1.º A do Código dos Contratos Públicos, o adjudicatário compromete-se a executar o contrato em respeito pelas normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

PARTE II - CLÁUSULAS RELATIVAS AOS ASPETOS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 33.ª – Aspectos de execução do contrato submetidos à concorrência

Sem prejuízo dos limites resultantes das vinculações legais ou regulamentares aplicáveis, são aqui fixados, para cada um dos aspectos da execução do contrato submetidos à concorrência, os **parâmetros base** a que as propostas estão vinculadas, determinando-se, conseqüentemente, a exclusão de todas aquelas cujos **atributos**, os ultrapassem:

Lote 1 : Viatura 4X4

- ◆ Preço Contratual, sem inclusão do IVA

Limite máximo – 22.873,00€;

- ◆ Ano de matrícula

Limite máximo - 2016

- ◆ Potência do motor;

Limite mínimo – 140 cv

- ◆ Valores emissões CO2;

Limite máximo – 190 g/km

- ◆ Número total de km

Limite máximo - 120 000

Lote 2: Viatura com cabine dupla e caixa de mercadorias;

- ◆ Preço Contratual, sem inclusão do IVA;

Limite máximo – 19.295,00€

- ◆ Ano de matrícula

Limite máximo - 2016

- ◆ Potência do motor;

Limite mínimo – 135 cv

- ◆ Valores emissões CO2;

Limite máximo – 290 g/km

- ◆ Número total de km

Limite máximo - 100 000

AQUISIÇÃO DE VIATURAS DE MERCADORIAS USADAS, POR LOTES

Lote 3 – Viatura com caixa de mercadorias e grua;

- ◆ Preço Contratual, sem inclusão do IVA ;

Limite máximo – 29.619,00€

- ◆ Ano de matrícula

Limite máximo - 2003

- ◆ Potência do motor;

Limite mínimo – 200 cv

- ◆ Capacidade carga grua;

Limite mínimo – 1.100 kg

- ◆ Número total de km;

Limite máximo - 150 000.

Cláusula 34.^a - Aspetos da Execução do Contrato não Submetidos à Concorrência para todos os lotes

Sem prejuízo dos limites resultantes das vinculações legais ou regulamentares aplicáveis, são aqui fixados, para cada um dos aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência, **os limites máximos** a que a proposta está vinculada, determinando-se, consequentemente, a exclusão se os **termos ou condições** os ultrapassem.

- **Prazo de entrega do bem**

Limite máximo – Trinta dias, após celebração do contrato.

Todos os restantes aspetos constantes do caderno de encargos.

ANEXO A – Cláusulas Técnica

Lote 1 - Viatura 4X4, com as seguintes características:

MOTOR:

- com normas de emissões EURO 5;
- numero de Cilindros, 4 ou mais;
- capacidade em cilindrada em cm³, 2390 ou mais;
- potencia nominal em CV, 140 ou mais;
- valores de emissões de co2 combinado (g/km), 190 ou menos;
- numero total de km, 120 000 ou menos;
- caixa de velocidades manual de 5 ou mais;
- tipo de combustível, gasóleo;
- ano de matricula, 2016 ou posterior;

SISTEMA DE SEGURANÇA:

- tipo de tração, 4X4;
- sistema de travagem com ABS;
- sistema de estabilidade da viatura;
- direção assistida;
- airbag para todos os passageiro;
- sensores de cinto de segurança passageiros;
- referencia dos pneus 225/65 R17;
- pneus suplente com referencia 225/65/R17;

CARROÇARIA:

- tipo de carroçaria, caixa aberta de mercadorias;
- caixa de carga em madeira;
- cabine dupla ;
- cor da carroçaria branco;
- capacidade para euro palete ou mais;
- carga máxima autorizada em kg, 2650 ou mais;
- numero de passageiros 5 ou mais;
- total de porta da cabine 4;

EQUIPAMENTOS:

- ar condicionado na zona passageiros;
- vidros elétricos nas portas dos passageiros;
- radio com alta voz e bluetooth;
- fecho central com comando.

AQUISIÇÃO DE VIATURAS DE MERCADORIAS USADAS, POR LOTES

Lote 2 – Viatura com cabine dupla e caixa de mercadorias, com as seguintes características:

MOTOR:

- com normas de emissões EURO 5;
- numero de Cilindros, 4 ou mais;
- capacidade em cilindrada em cm3, 2490 ou mais;
- potencia nominal em CV, 135 ou mais;
- sistema de controlo de emissões, EGR + catalizador + DPF;
- numero total de km, 100 000 ou menos;
- caixa de velocidades manual de 5 ou mais ;
- tipo de combustível, gasóleo;
- ano de matricula, 2016 ou posterior;

SISTEMA DE SEGURANÇA:

- tipo de tração, traseira;
- sistema de travagem com ABS;
- sistema de estabilidade da viatura (ESP);
- direção assistida ;
- sensores de cinto de segurança passageiros;
- rodado de trás duplo;
- referencia dos pneus 195/70 R15 ;
- pneus suplente com referencia 195/70/R15;

CARROÇARIA:

- tipo de carroçaria, caixa aberta de mercadorias;
- caixa de carga em madeira;
- cabine dupla ;
- cor da carroçaria branco ;
- capacidade para euro palete ou mais;
- carga máxima autorizada em kg, 3500 ou mais;
- numero de passageiros 5 ou mais;
- total de porta da cabine 4 ;

EQUIPAMENTOS:

- ar condicionado na zona passageiros;
- vidros elétricos nas portas dos passageiros;
- radio com alta voz e bluetooth;
- fecho central com comando;
- faróis de nevoeiro.

Lote 3 – Viatura com grua, com as seguintes características:

MOTOR:

- com normas de emissões EURO 3;
- numero de Cilindros, 4 ou mais;
- capacidade em cilindrada em cm3, 5800 ou mais;
- potencia nominal em CV, 200 ou mais;
- numero total de km, 150 000 ou menos;
- caixa de velocidades manual, altas e baixas e super lentas;
- tipo de combustível, gasóleo;
- ano de matricula, 2003 ou posterior;

SISTEMA DE SEGURANÇA:

- tipo de tração, traseira ;
- sistema de travagem com ABS;
- direção assistida ;
- rodado de trás duplo;
- referencia dos pneus 285/70 R19,5;
- pneus suplente com referencia 285/70/R19,5;
- carga máxima autorizada em kg, 15,000 ou menos;

CARROÇARIA:

- tipo de carroçaria, caixa aberta de mercadorias;
- caixa de carga metálica tri basculante;
- caixa de carga com grua ;
- grua fechada a 2,9mt com 2,900kg, ou mais;
- grua aberta a 7,50mt com 1,100kg ou mais;
- comprimento máximo de carroçaria e grua 5 mt ou menos;
- numero de passageiros 3;
- total de porta da cabine 2 ;

EQUIPAMENTOS:

- radio ;
- tacógrafo digital ou analógico ;
- tecto de abrir anual;
- caixa de ferramentas ;
- cabine de cor branca;
- dois farol de trabalho virados para trás .